

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003167/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055635/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207427/2026-37
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.207413/2025-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, M distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empre**

atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial dos empregados das empresas provedoras de internet no valor de **R\$1.800,00** (mil e oitocentos reais) a partir de 01/06/2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados, cujo salário nominal seja superior ao piso estipulado na cláusula “**PISO SALARIAL**” será concedido reajuste salarial de **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento) sobre os valores praticados em 31/05/2026, a partir de 01/06/2026.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tenham efetuado o reajuste salarial a título de antecipação das negociações coletivas, poderão compensar o referido percentual, desde que garantido o percentual mínimo de **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento) na data-base, sendo vedada a redução de reajuste espontâneo superior ou a compensação com qualquer outro reajuste de salário que não corresponda com o estipulado na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Diretores, Gerentes e correlatos das funções especificadas, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - IMPLEMENTAÇÃO DOS REAJUSTES DO PISO, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

As eventuais diferenças (de piso salarial ou salários e benefícios) retroativas a 01/06/2026 deverão ser pagas até o fechamento da folha salarial do mês de agosto/2026.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

As empresas poderão locar o veículo dos empregados para prestação dos serviços. Nesta hipótese, fica garantido o pagamento da locação mensal no valor mínimo de **R\$1.008,05** (mil e oito reais e cinco centavos) a partir de 01/06/2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão **auxílio refeição/alimentação** aos seus empregados com jornada mensal de 220 horas, por dia efetivamente trabalhado, através de cartão eletrônico – Vale Refeição/Alimentação (VR/VA), observando, a contar de 01/06/2026, os valores mínimos definidos a seguir:

- empresas com até 20 empregados: **R\$22,03** (vinte e dois reais e três centavos);
- empresas com 21 até 100 empregados: **R\$24,02** (vinte e quatro reais e dois centavos);
- empresas com mais de 100 empregados: **R\$26,11** (vinte e seis reais e onze centavos).

Parágrafo Primeiro: Para empregados com jornada mensal inferior a 220 horas, o valor do VR/VA observará os valores mínimos a seguir:

- empresas com até 20 empregados: **R\$18,80** (dezoito reais e oitenta centavos);
- empresas com 21 até 100 empregados: **R\$20,88** (vinte reais e oitenta e oito centavos);
- empresas com mais de 100 empregados: **R\$22,97** (vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Segundo: As empresas que, em 31/05/2026, já praticavam valores iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos na CCT principal, deverão reajustar seus valores em **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento), a partir de 01/06/2026.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do **auxílio refeição/alimentação** deverá ser efetuado no 1º dia do mês.

Parágrafo Quarto: O empregado contribuirá com o custeio do **auxílio refeição/alimentação** por meio de um desconto equivalente a até **10%** (dez por cento) do benefício.

Parágrafo Quinto: O **auxílio refeição/alimentação**, destina-se ao ressarcimento de despesas relacionadas à aquisição de alimentos, refeições em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, em conformidade com a legislação vigente e com as regras do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**. O benefício poderá ser utilizado tanto no local de prestação de serviço quanto durante os deslocamentos realizados pelo empregado a serviço das empresas.

Parágrafo Sexto: O **auxílio refeição/alimentação** mantém sua **natureza não salarial**, não integrando o salário para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 01/06/2026, as empresas reajustarão no percentual de **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento) o valor do auxílio-creche mensal concedido a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório. O valor do auxílio creche/pré-escola mensal não poderá ser menor que **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais), por filho de empregada, por até 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche previsto no *caput*, fica assegurado a cada filho de empregado que detenha a guarda legal da(s) criança(s).

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem valor ou quem tenham período superior ao previsto no *caput*, mantém-se o praticado.

Parágrafo Terceiro: O auxílio creche concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A partir de 01/06/2026 as empresas reajustarão no percentual de **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento) o auxílio filho com deficiência. Este benefício será devido mensalmente ao empregado, para cada filho com deficiência que o torne incapacitado. O valor do referido auxílio não poderá ser menor que **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), desde que comprovado perante as empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS e que viva sob sua dependência.

Parágrafo Único: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDICAMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas poderão ressarcir o valor integral das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de **R\$1.135,19** (mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos) a partir de 01/06/2026, por ano. Havendo sequelas devido ao acidente trabalho e se fazendo necessário medicação continuada, a empresa arcará com os custos ininterruptamente, até o limite disposto neste *caput*.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 7^a, XXVI e artigo 8^o, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”; a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de julho de 2026, devidamente convocada através de edital publicado no jornal “Correio do Povo” do dia 30 de junho de 2026 – Página 10, que autorizou a cobrança e o recolhimento da **Contribuição Assistencial Patronal** de todas as empresas integrantes da categoria econômica que utilizam e se beneficiam da negociação coletiva entabulada em razão da obrigatoriedade e prerrogativa conferida ao sindicato patronal pela ordem constitucional, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores recolherão anualmente ao **SINSTAL** uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente aos **serviços técnicos, representativos e sindicais** que resultaram na elaboração e assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da quitação de cobrança bancária em favor do sindicato patronal, com vencimento e pagamento até o último dia útil do mês de registro deste instrumento no sistema mediador do MTE.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput*, estabeleceu-se a tabela da Contribuição Assistencial Patronal nas faixas de contribuição, distintas por tamanho de capital social em reais, de todas as empresas que fazem uso dessa Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, a seguir detalhadas:

- Empresas com capital social de **R\$1,00** (um real) até **R\$6.000.000,00** (seis milhões de reais) deverão observar a **tabela “A”**

TABELA "A"

FAIXA	NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL
1	De 0 a 25 empregados	R\$ 2.400,00
2	De 26 a 50 empregados	R\$ 3.600,00
3	De 51 a 100 empregados	R\$ 4.800,00
4	De 101 a 150 empregados	R\$ 6.000,00
5	De 151 a 300 empregados	R\$ 7.200,00
6	De 301 a 400 empregados	R\$ 8.400,00
7	De 401 a 500 empregados	R\$ 9.600,00
8	De 501 a 600 empregados	R\$ 10.800,00
9	De 601 a 700 empregados	R\$ 12.000,00
10	De 701 a 800 empregados	R\$ 14.400,00
11	De 801 a 900 empregados	R\$ 16.800,00
12	Acima de 1.000 empregados	R\$20,00 por empregado

- Empresas com capital social acima de **R\$6.000.000,01** (seis milhões de reais e um centavo) deverão observar a **tabela "B"**

TABELA "B"

CAPITAL SOCIAL (CS)

DE	ATÉ	VALOR ANUAL
R\$ 6.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	CS / 500 + R\$2.000,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	CS / 600 + R\$6.000,00
R\$ 30.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	CS / 800 + R\$12.000,00
ACIMA DE	R\$ 50.000.000,01	MÁX. 130.000,00

Parágrafo Terceiro: A contribuição poderá ser paga em parcelas iguais até o final da data-base (31/05/2027).

Parágrafo Quarto: As empresas que quiserem proceder com o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador do MTE, e poderá ser comunicada ao SINISTAL através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Sétimo: Será divulgado no sítio eletrônico do SINISTAL o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Oitavo: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao sindicato patronal, pelo e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme acórdão do Tema 935 – STF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS PROVEDORAS DE INTERNET

As empresas descontarão do salário do mês de setembro/26, dos empregados não-associados ao SINTTEL/RS, a contribuição assistencial, nos termos abaixo indicados, que se encontram alinhados a Tese de Repercussão Geral 935 fixada pelo STF. A fim de evitar qualquer discussão, registra-se que os empregados associados ao sindicato profissional não terão a contribuição assistencial descontada do salário, pois já suportam a mensalidade associativa para financiamento do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: Do valor da contribuição e do recolhimento ao sindicato:

Em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da categoria profissional, o valor da contribuição assistencial corresponderá a 3% (três por cento) do salário-base de todos os empregados não-associados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho. Após a realização do desconto, o empregador promoverá o recolhimento da contribuição assistencial, em favor do SINTTEL/RS, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente a data do desconto, mediante depósito na conta bancária do SINTTEL/RS via chave PIX (89623375000111). No mesmo prazo, as empresas enviarão ao sindicato, o comprovante de pagamento e a listagem dos empregados descontados com os respectivos valores.

Parágrafo Segundo: Do direito de oposição:

Fica assegurado a todos os empregados não-associados ao sindicato o direito de opor-se previamente ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser exercido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação no jornal de grande circulação do resultado da assembleia.

a) O direito de oposição deverá ser exercido de forma estritamente individual e pessoal, mediante a apresentação de manifestação escrita que contenha, obrigatoriamente, os seguintes dados de identificação:

I. Nome completo do empregado, número do CPF, contato telefônico, endereço e e-mail;

II. Razão social, CNPJ, e-mail e endereço atualizado e completo do empregador;

III. Data e assinatura do próprio trabalhador (manuscrita ou via assinatura digital na plataforma Gov.br).

b) A carta de oposição, contendo todos os requisitos acima, deverá ser protocolada junto ao Sindicato por um dos seguintes meios:

I. Presencialmente: na sede ou subdeses do Sindicato Profissional, conforme endereços constantes no sítio eletrônico oficial do SINTTEL/RS (www.sinttelrs.org.br) em horário de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) e

II. Meio Eletrônico: Através do preenchimento integral e assinatura do formulário disponibilizado no sítio eletrônico oficial do SINTTEL/RS (www.sinttelrs.org.br).

c) A cópia da oposição devidamente protocolada no sindicato também deverá ser entregue pelo empregado ao Setor de RH da empresa dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Da vedação à ingerência patronal:

Fica expressamente vedado ao empregador, seus prepostos ou gerentes, promover, induzir, incentivar, facilitar, subsidiar ou organizar, por qualquer meio ou sob qualquer pretexto, o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores, sob pena de caracterização de conduta antissindical e interferência na organização sindical, sujeitando a empresa às penalidades administrativas cabíveis, além da apuração de eventual ilícito penal contra a organização do trabalho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Da comunicação ao empregador:

No prazo de 10 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das oposições, o sindicato enviará formalmente às empresas a listagem dos empregados opositores, a fim de garantir que não seja efetuado o desconto nos salários desses trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Aditivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Porto Alegre-RS.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As condições de trabalho instituídas no presente instrumento coletivo produzem efeitos *erga omnes* no âmbito das empresas provedoras de internet, acesso à internet, provimento internet, serviço de comunicação e multimídia, ISPs, IAPs, SVA, STFC, SEAC, mantenedoras de pequeno porte em serviços de telecomunicações e franqueados em atendimento no Estado do Rio Grande do Sul, excetuadas as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e de infraestrutura de telecomunicações, operadoras de telecomunicações, empresas de telemarketing/teleatendimento e empresas de telecomunicações por satélites, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho ou acordos individuais poderão ser firmados contendo condições inferiores a esta Convenção Coletiva de Trabalho sem a participação do SINSTAL, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SETORIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que estejam sujeitas ao **Atesto de Regularidade** previsto no artigo 43 da Resolução nº 777/2025 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão, quando requerido pelo **SINTTEL-RS**, apresentar comprovação de protocolo do pedido de atesto ou da respectiva regularidade, exclusivamente para fins de acompanhamento institucional e promoção de ambiente concorrencial equilibrado.

Parágrafo Primeiro: A solicitação prevista nesta cláusula decorre do dever institucional das entidades sindicais de defesa da categoria profissional e de promoção de condições regulares de trabalho no setor, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal e dos arts. 511, 513 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo instrumento de acompanhamento sindical destinado à preservação da regularidade das relações laborais e do equilíbrio concorrencial entre os agentes econômicos do setor.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não implica delegação de competência fiscalizatória, tampouco substitui a atuação dos órgãos reguladores ou trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a empresa às penalidades convencionais previstas nesta Convenção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº **RS003461/2025**, desde que não conflitantes com os termos aqui aditados.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

